



**PARECER JURÍDICO N. 900/2024**

**PROCESSO LICITATÓRIO**

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO – 030/2024**

**RECORRENTE: Q50 EVENTOS LTDA**

**RECORRIDA: KR SERVIÇOS E TRANSPORTE LTDA**

Trata o presente expediente de análise exclusiva da interposição de Recurso Administrativo no processo licitatório em epígrafe, que tem como objeto o Registro de Preços visando a contratação futura de empresas especializadas na locação de estruturas e equipamentos para eventos, destinados à atender a demanda das diversas Secretarias do Município de Taquari/RS.

**I – DAS PRELIMINARES**

Em sede de admissibilidade recursal, foram preenchidos, por parte da Recorrente os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação e tempestividade.

**II – DAS RAZÕES RECURSAIS**

Alega a Recorrente que a empresa **KR SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA** foi classificada mesmo não atendendo integralmente as exigências editalícias, em especial o item 10.12, posto que a empresa **KR**



**SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA** não detém as especificidades necessárias ao cumprimento do objeto licitatório, descumprindo o item 10.12.1 e 10.12.2 do Edital. Não há registro da atividade técnica relacionada ao item 02 registro junto ao CREA, que trate de fornecimento e instalação de telão de led, devendo a referida empresa ser inabilitada neste item.

Assevera, ainda, que a referida empresa tem as seguintes atividades aprovadas pelo CREA: **“montagem e desmontagem de estruturas metálicas e alumínio; serviços de montagem e desmontagem de coberturas de lona, pirâmides e pisos de madeira; atividade de sonorização, iluminação”**, não possuindo nada em relação à painel de LED e letreiros luminosos.”

Além dos motivos acima registrados que devem resultar da inabilitação/desclassificação da empresa vencedora, o preço por ela ofertado é ABSOLUTAMENTE INEXEQUÍVEL, aduzindo que: **“Pelo que se percebe, o PAINEL DE LED SERÁ FORNECIDO POR OUTRA EMPRESA, CONFORME ORÇAMENTO APRESENTADO PELA POINT PRODUÇÕES. O preço do orçamento é de R\$ 70,00 o metro quadrado, o mesmo valor apresentado pela empresa vencedora, muito abaixo do orçamento previsto do Edital (R\$ 437,50 por metro quadrado).”**

Requerendo ao final o provimento do recurso com a finalidade de inabilitar e/ou desclassificar a empresa **KR SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA.**, tendo em vista o descumprimento do Edital Licitatório.



### III – DAS CONTRARRAZÕES RECURSAIS

A Recorrida, embora devidamente notificadas para apresentarem contrarrazões deixou transcorrer o prazo “*in albis*”.

### IV – DA ANÁLISE DO RECURSO

Primeiramente, há que se dizer que a Administração Pública e os licitantes estão adstritos as regras editalícias, segundo prevê o Princípio da Vinculação ao Edital, o qual dentre outros, deve ser observado, conforme preceitua o art. 5º. da Lei 14.133/2021:

***Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).***

O art. 25 da Lei 14.133/2021, ainda, prevê que o edital deverá estabelecer as regras de convocação, julgamento e habilitação:

***Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.***



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Tá mudando.  
Tá melhorando.

# TAQUARI

A fase de habilitação é o momento processual em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, segundo “caput” do art. 62, sendo as condições de habilitação previamente definidas no edital, segundo art. 65, do referido diploma legal:

**Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:**

**Art. 65. As condições de habilitação serão definidas no edital.**

O edital licitatório do Pregão Eletrônico 030/2024, ao tratar da qualificação técnica, no item 10.12.2, exige prova de inscrição e regularidade no CREA (para os itens 01 ao 24) da empresa licitante e do responsável técnico:

**10.12.2. Prova de inscrição e regularidade no CREA (para os itens 01 ao 24) da empresa licitante e do responsável técnico;**

Analisando mais profundamente a documentação apresentada pela empresa **KR SERVIÇOS E TRANSPORTE LTDA** constata-se que o objeto social aprovado junto ao CREA-SC, limita as atividades técnicas as área(s) de **“eletromecânica, para: montagem e desmontagem de estruturas metálicas e alumínio; serviços de montagem e desmontagem de coberturas de lona, pirâmides e pisos de madeira; atividade de sonorização, iluminação.”** não contemplando instalação de painéis de led, também foi realizada busca no acervo do técnico do técnico responsável e também não tendo





vido encontrado a instalação de painéis de led, não restando outra medida, senão a inabilitação da empresa.

Quanto a alegação de ser o preço inexequível, em razão da inabilitação da mesma resta prejudicada a análise, posto que não resolveria a abertura de realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta, já que a empresa não apresenta condições de habilitação, por descumprimento de exigência editalícia.

#### **V – DA CONCLUSÃO**

**ANTE O EXPOSTO**, sem mais nada a evocar, respeitados os princípios constitucionais do Contraditório e da Ampla Defesa, o parecer é no sentido de **CONHECER** o **RECURSO ADMINISTRATIVO** apresentado pelo **RECORRENTE** para, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO**, no sentido de inabilitar a empresa **KR SERVIÇOS E TRANSPORTE LTDA** em relação ao item 002 - TELÃO LED OUT DOOR POR M<sup>2</sup>, Resolução mínima P4, instalado em gride Q30, compatível ao seu tamanho e peso, com programa de execução, cabeamento para seu funcionamento - 01 Técnico responsável.

Este é o parecer, salvo consideração superior, uma vez que o mesmo é meramente opinativo de caráter não vinculante.

Taquari - RS, 27 de novembro de 2024.

Marcos Pereira Nogueira de Freitas  
OAB/RS 47.583